

## ÓRGÃO ESPECIAL

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0031189-35.2016.8.19.0000

REPTE: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: DES. GABRIEL ZEFIRO

## DECISÃO

Cuida-se de Representação de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em que suscita a declaração de inconstitucionalidade da expressão “*ou que não justifique a criação ou provimento de cargos*”, constante no art. 2º, *caput*; da expressão “*e de emergência*”, prevista no art. 2º, § 1º, inciso I; da expressão “*e realização de campanhas de saúde pública*”, expressa no art. 2º, § 1º, inciso II; da expressão “*nas hipóteses previstas no inciso VIII do § 1º do art. 2º desta Lei*”, presente no art. 12, inciso VI; do art. 2º, § 1º, incisos III, IV, V, VIII, e, por força da regra do arrastamento, do art. 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 10, do art. 3º, § 3º, e do art. 5º, § 3º, todos da Lei nº 6.901, de 2 de outubro de 2014, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A tese defendida pelo legitimado é de que parte dos dispositivos da Lei 6.901/14 contrariam o artigo 77, *caput* e incisos II e XI, da Constituição Estadual e artigo 37, *caput* e incisos II e IX, da Constituição Federal, bem como se encontram em desacordo com diversos princípios constitucionais, porquanto excetua a regra geral para o ingresso no serviço público, que é a aprovação em concurso público, ao permitir a contratação temporária de pessoal através de normas que trazem indicações genéricas, amplas e abertas de atividades sem qualquer especificação do que consistiria o excepcional interesse público.

É o breve relatório.

Considerando-se que a inicial não veicula pretensão liminar para que seja suspensa a eficácia da norma *sub judice*, determino:

1) Notifique-se o Governador do Estado do Rio de Janeiro e o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para que prestem as informações que entenderem pertinentes.

2) Após, dê-se vista sucessiva dos autos, à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro e à Procuradoria Geral da Justiça, na forma do 104, §2º, do RITJ.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
RELATOR  
DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO